



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ DE ____ DE JANEIRO DE 2025

Autor: Vereador Marcos Eduardo Ribeiro

Partido - PSD

*“Requerimento endereçado a Excelentíssima Senhora **Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, sobre a seguinte Proposição Plenária.”*

O Vereador **Marcos Eduardo Ribeiro - PSD**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, c/c artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, encaminha o presente **REQUERIMENTO** endereçado a Excelentíssima Senhora Prefeita **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, para que esta encaminhe a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal os seguintes documentos e informações:

“Dos motivos pelos quais houve a alteração do nome do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, designado pela sigla FIPe, para fipesca esportiva, sem autorização legislativa, considerando que:

- a) Desde a sua 1ª Edição, o nome do Festival Internacional de Pesca ficou denominado como FIPe;
- b) O FIPe é reconhecido como o maior festival de pesca esportiva do Brasil, chancelado pelo Ranking Brasil, e a maior prova de pesca embarcada em água doce do mundo, registrada no Guinness Book em 1992. Uma das grandes virtudes do FIPe é seu caráter preservacionista, atraindo pescadores e turistas do Brasil e do exterior;
- c) O PROJETO DE LEI N.º 5.883, DE 2019 (Do Sr. Dr. Leonardo) “*Confere ao Município de Cáceres-MT, o título de "Capital Nacional da Pesca Esportiva"*”;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- d) A LEI ESTADUAL Nº 12.152, DE 16 DE JUNHO DE 2023. “*Declara como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso o Festival Internacional de Pesca Esportiva (FIPE) de Cáceres.*”

Assim, considerando que não foi apresentado à sociedade cacerense nenhuma justificativa para essa alteração, bem como não houve qualquer projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal de Cáceres, e, ainda as repercussões negativas que ocasionará essa mudança, requiro, no prazo legal, seja enviado a esta Casa de Leis os motivos pelos quais houve a alteração do nome do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, designado pela sigla FIPE, para fipesca esportiva, sem autorização legislativa, com todos os documentos que instruíram o processo de alteração.





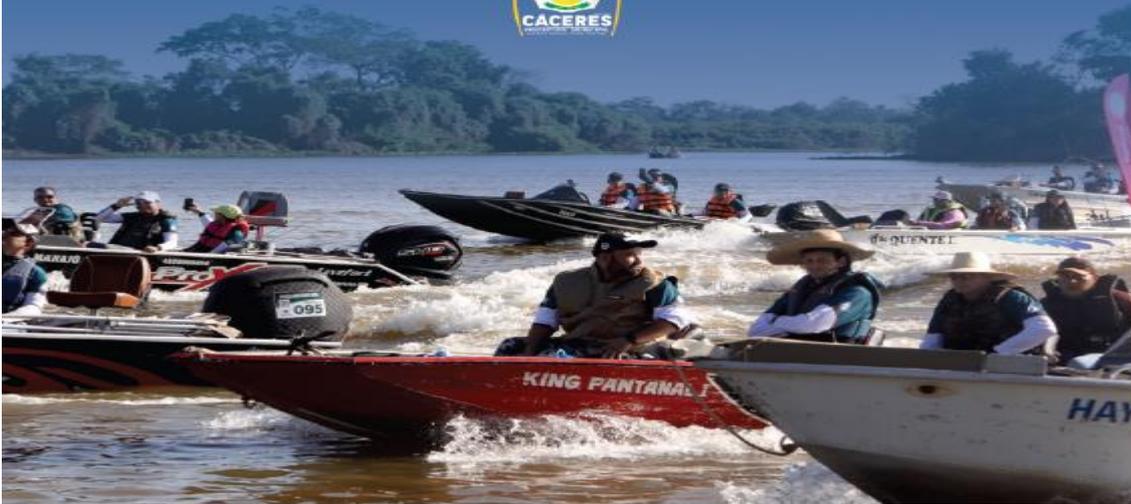
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REGULAMENTO



FIPE
FESTIVAL INTERNACIONAL DE
PESCA ESPORTIVA

CÁCERES - MT - 2024





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Com efeito, este vereador recebeu várias reclamações relacionadas a alteração do nome do Festival Internacional de Pesca, que era denominado pela sigla FIPE, que passou agora a ser denominado fipesca esportiva.

Ressalto que a Lei Estadual 12.152, de 16 de junho de 2023, ficou declarado como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso o evento Festival Internacional de Pesca Esportiva (FIPE) de Cáceres, realizado anualmente no município, ficando incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Festival Internacional de Pesca Esportiva (FIPE) de Cáceres.

A efetivação da alteração só seria possível se houvesse uma melhor discussão com a sociedade cacerense, bem como com a Câmara Municipal de Cáceres, razão pela qual este Vereador requer explicações a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias sobre essa medida.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 'caput':

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:..." (grifei)

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:

"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". (grifei)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O **artigo 188¹**, c/c **artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar esses documentos.

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Ressalto que o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, informa são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - **Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular:**

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

¹ Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

² Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solite: (...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Neste diapasão, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2025.

Marcos Ribeiro

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A226-8AEF-3A0E-8847

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 04/02/2025 09:29:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/02/2025 às 09:29 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A226-8AEF-3A0E-8847>